



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

**Reunião** : Ordinária N°: 010/2020  
**Decisão** : 516/2020-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 4.4.  
**Referência** : Protocolo n° 200107792/2019  
**Interessado** : Anna Gabriella Trajano de Lima

**EMENTA:** Anular a ART inicial n° PE20190391104 e indefere o registro da ART de substituição n° PE20190364677, em nome da profissional Anna Gabriella Trajano de Lima.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, em Sessão Ordinária n° 010/2020, realizada no dia 1° de julho de 2020, apreciando a solicitação da Divisão de Acervo Técnico – DATE, do Crea-PE, protocolada neste Regional sob o n° 200107792/2019, referente à nulidade da ART inicial n° PE20190391104 e indeferimento do registro da ART de substituição n° PE20190364677, em nome da profissional Anna Gabriella Trajano de Lima; considerando que o presente processo quanto a questão da viabilidade do acatamento das atividades técnicas anotadas, em confronto com as atribuições da profissional Eng<sup>a</sup>. Sanitarista e Ambiental, ficando evidente que a atividade de elaboração de laudo atestando as condições de acessibilidade, estabilidade, habitabilidade, higiene e segurança da edificação não é compatível com as atribuições definidas para a Engenharia Sanitária e Ambiental, constatando desta forma, pela incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais da profissional em comento; e, considerando o relatório e voto do Conselheiro Clóvis Arrida d’Anunciação, em atendimento a Resolução n° 1025/2009, do Confea e seus anexos, bem como o Manual de Procedimentos aprovado pela Decisão Normativa n° 085/2011, também do Confea, o qual opinou no sentido de que a indicar a recusa do registro da ART de substituição n° PE20190391104 e a nulidade da ART inicial n° PE20190364677 e, que seja dado ciência às partes acerca desta decisão, **DECIDIU, por unanimidade, pela nulidade da ART inicial n° PE20190364677 e indefere o registro da ART de substituição n° PE20190391104, em nome da profissional Anna Gabriella Trajano de Lima, conforme parecer do relator. Coordenou** a sessão o Eng.º Civil **Francisco Rogério Carvalho de Souza – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Clóvis Arrida d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eli Andrade da Silva, Hilda Wanderley Gomes, Jorge Wanderley Souto Ferreira, Kleber Rocha Ferreira Santos, Luciano Barbosa da Silva, Marcos Antonio Muniz Maciel, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 1° de julho de 2020.

**Eng.º Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza**  
**Coordenador da CEEC**